



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1687, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE AUSÊNCIA EM
CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES DA
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica do Município:

Considerando o alto número de consultas, procedimentos e exames marcados desperdiçados por ausência do paciente que não avisa previamente, impedindo a realocação da vaga para outra pessoa;

Considerando a necessidade de medidas educativas e responsabilidade social, a fim de evitar e/ou reduzir o absenteísmo, otimizar vagas e preservar o direito à saúde;

Considerando que a ausência sem notificação, além de causar transtornos de natureza administrativa e financeira, priva outros pacientes de atendimento;

DECRETA:

Art. 1º. O absenteísmo consiste no ato de se abster de alguma atividade ou função e, no caso da área da saúde, entende-se como definição o não comparecimento do paciente a uma consulta, exame, cirurgia e outros procedimentos previamente agendados.

Art. 2º. Considera-se ausência o não comparecimento do usuário à consulta/exame/procedimento agendado sem comunicação prévia à unidade de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, será adotado o seguinte procedimento:

I. A unidade entregará, no ato da marcação da consulta e/ou do procedimento e/ou exame, lembrete, por escrito, ao usuário.

II. Se o usuário não comparecer sem aviso prévio de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, será registrada 1 (uma) falta em seu cadastro.

III. Na 2ª falta no período de 06 meses: notificação formal ao usuário orientando sobre impacto e medidas.

IV. Na 3ª falta no período de 06 meses: bloqueio de agendamento por 60 dias, voltando o usuário à fila de espera, mantendo-se o direito de agendamento em casos de urgência comprovada.

V. Exceções: falta justificada por atestado médico, emergência comprovada, ou outro motivo relevante (a critério da gerência da unidade).

Art. 4º. Este Decreto será amplamente divulgado e as equipes de acolhimento treinadas.

Art. 5º. Os indicadores de absenteísmo serão monitorados trimestralmente e reportados ao Conselho Municipal de Saúde

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 06 de janeiro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal